



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 - Fone: 364-1226
Av. Prof. Joaquim Cavalcante de Moraes, 56 - Cep 58 398-000 - Remígio - Paraíba

LEI Nº 635 DE 24 DE SETEMBRO DE 2003.

AUTORIZA INSERIR ELEMENTO DE DESPESA NA
AÇÃO MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DE
INATIVOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Remígio, Estado da
Paraíba,

Faço saber que a Câmara Municipal de Remígio aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir no Orçamento Programa
do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Remígio - IPSER, elemento de
despesa - 3190 91 - Sentenças Judiciais, no valor de R\$ 3.392,02 (TRES MIL TREZENTOS E
NOVENTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS) para fazer face a despesa com o pagamento
de Ação Ordinária de Cobrança no Processo Nº 055.2001.000.156-2.

Art. 2º - O elemento de despesa incorporar-se-á a ação a seguir especificada:

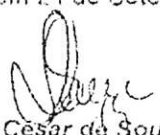
0101 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE REMÍRIO - IPSER	
0927210182003 Manutenção dos Encargos de Inativos e Pensionistas	
3190.91 - 001 Sentenças Judiciais	R\$ 3.392,02
TOTAL	R\$ 3.392,02

Art. 3º - Constitui recurso disponível para atender a despesa de que trata o
artigo anterior, anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0101 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE REMÍRIO - IPSER	
0927210182002 Manut. dos Serv. de Supervisão e Coordenação do IPSER	
4490.52 - 001 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.392,02
TOTAL	R\$ 3.392,02

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Remígio, em 24 de Setembro de 2003.


Paulo César de Souza
- Prefeito -